

Lei nº 14/61

AutORIZA PAGAMENTOS DE ABONO MATELINS

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Continuação Lei nº 14/61

Decreto:

art. 1º) - Fica concedido ao funcionário municipal, efetivo ou interino, a gratificação natalina que obedecerá a seguinte tabela calculada sobre seus vencimentos:

I - Gratificação de R\$ 2.000,00 aos que perceberem até R\$ 2.000,00 mensais

II - Gratificação de 50% aos que perceberem de R\$ 2.001,00 até R\$ 4.000,00 mensais;

III - Gratificação de 30% aos que perceberem de R\$ 4.001,00 mensais acima;

art. 2º) - Os pagamentos referidos no artigo primeiro, deverão ser efetuados até o dia 31 de dezembro de 1961;

art. 3º) Para fazer face às despesas decorrentes com a presente lei, fica o executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial correspondente, podendo para êsse fim, lançar mão de quaisquer recursos disponíveis, ou anular verbas inaplicáveis no corrente exercício;

art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário;

R. P. e Cumpre-se

Gabinete da Presidência, 16 de dezembro de 1961

(ass) Víto Waldemar Vieira - Presidente